



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2187	019	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.187

EMENTA: - "CONCEDE 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) DE REAJUSTE AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e pensionistas reajuste de 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões.

Artigo 2º - O percentual ora fixado é extensivo ao pessoal das Autarquias, Fundações, ficando autorizado reajuste até o limite acumulado de 70,8% (setenta vírgula oito por cento), concedido ao funcionalismo da Administração Direta do Município, no período de janeiro a março/87.

Parágrafo Único - Fica concedido, também, aos funcionários do Poder Legislativo o mesmo percentual concedido à Administração Direta.

Artigo 3º - Os reajustes concedidos retroagirão a 1º de março de 1987.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de abril de 1987


MARINO CLINGER TOLEDO NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/87

Autor: Prefeito Municipal

vso.

